

Jussara

De: Juliano Schmidt <schmidtjuliano0405@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:54
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Documento de Juliano Schmidt
Anexos: Recurso Processo Licitação do Pregao Presencial 04 2023.pdf

Recurso Processo Licitação do Pregao Presencial 04 2023.pdf

Bom dia

Segue Recurso com planilha dos custos referente processo de licitação de pregão presencial 004 2023, conforme solicitado em ata para análise

Atenciosamente
Juliano Schmidt
Represente Faccão JE Eireli

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E
MEMBROS DA COMISSÃO.**

FACÇÃO JE EIRELI, CNPJ nº 12.230.982/0001-97, com sede no endereço Rua Andreas Kunnas, 1555 – galpão - Centro, Município de Dona Emma-SC, representado pelo preposto Sr. **JULIANO SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, CPF 067.082.569-75, vem através desde apresentar Recurso Administrativo, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

DOS FATOS

Na data de 30/01/2023 a comissão de licitação interrompeu a pregação e determinou em ata a abertura de valores/custos das empresas que aplicaram valores, onde a comissão muito abaixo o qual seria inexequível e determinou as empresas 03 (três) dias para apresentar planilha dos custos, para poder provar que podem trabalhar com os valores constantes na abertura dos envelopes.

Cabe esclarecer, que será o mais suscinto possível afim de deixa claro que é possível trabalhar com valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos).

Nesse valor sendo 49,91% abaixo do valor inicial de lances propostos inicialmente de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), demonstrarei que é possível sim, trabalhar por esse valor por Km percorrido.

Segue valores:

km percorrido dia	Valor km	Total dia	Vezes dia aula	Total mês valor
149 km	3,76	560,24	22	12.325,28

Juliano Schmidt

Consumo diesel:

Linha km percorrido dia	Lts p/km	Lts dia	Valor pago litro	Total dia valor	Total mês valor
149 km	5,00	29,8	5,99	178,50	3.927,00

Impostos:

Simplex nac	ISS	Total impostos	Total impostos mês
7,78%	3,88%	11,66%	1.437,13

Manutenção:

Troca óleo	Cada 4 meses	outras	Manutenções
Lubrificante	20.000km	6 meses	
Óleo/filtro	800,00		600,00

Salario Helio:

Pro labore	1 mês	12 meses
leandro motorista	1.800,00	26.400,00

Seguros:

Seguro	1 mês	12 meses
passageiros	120,00	1.440,00

O que se demonstrou aqui que os 49,91% ainda assim é exequível a referida linha da licitação.

Recebíveis	12.325,28	Manutenção mês	117,00
Gastos combustível	3.927,00	Salário	1.800,00
Impostos	1.437,00	Seguros	120,00
		Total sobra:	4.924,28

Juliano Soares

DOS FUNDAMENTOS

O consulente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Uma forma utilizada é “**abrindo**” os valores de sua proposta, que por final comprovará sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3^o do art. 44 da Lei n^o 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1^o e 2^o do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão n^o 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

Juliano Justen

A Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Estamos participando de um processo licitatório, onde concorreremos com duas empresas "distintas", mas que no quadro societário constam pai em uma e o filho na outra. A participação destas duas empresas, no mesmo pregão, não caracteriza uma irregularidade?

Veja os posicionamentos do TCU:

"Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame."

TCU -Acórdão nº 010.468/2008-8 – "Por fim resume assim a jurisprudência do TCU:

Do exposto, temos que a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

a) quando da realização de convites;

b) quando da contratação por dispensa de licitação;

Julio S. Silva

c) quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;

d) quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos.”

No mesmo sentido:

TCU – Acórdão nº 44/2009 – 1ª Câmara – “ abstenha-se de permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se, dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e da moralidade, bem como o art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;”.

O que não é o caso em epigrafe!

Não há vedação na participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial, exceto na modalidade convite.

Assim, em princípio, não haveria impedimento a participação na licitação de empresas pertencentes ao pai e à filha, salvo se ficar evidente o conluio entre elas com o fito de diminuir a competição.

Houve sim competição, pois os valores baixaram e quem sai ganhando com tal circunstância é o município e os munícipes, uma vez que vai ser um ganho econômico grande para o município.

Para tanto, agradeço a oportunidade de apresentar e abrir os valores os quais fiz o mais explícito possível a fim de garantir a clareza dos serviços a serem prestados, dos seus respectivos valores, para que não reste dúvida que é totalmente passível de executar o que tange o edital em epigrafe.

Sou MEI posso participar de uma licitação...

Julio Cesar

A resposta é sim! O requisito para participar de uma licitação é ter um CNPJ, para fins de emissão de nota fiscal. Portanto, **MEI pode sim e deve participar das licitações.**

DOS PEDIDOS

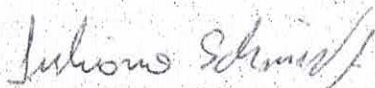
Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso administrativo:

O recurso administrativo seja conhecido para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos

Peço deferimento

Dona Emma, 12 de dezembro de 2022



Juliano Schmidt
CPF: 0367.082.569-75

Jussara

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:43
Para: 'Juliano Schmidt'
Assunto: RES: Documento de Juliano Schmidt

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Koglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus König
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

De: Juliano Schmidt [mailto:schmidtjuliano0405@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:54

Para: compras@donaemma.sc.gov.br

Assunto: Documento de Juliano Schmidt

Recurso Processo Licitação do Pregao Presencial 04 2023.pdf

Bom dia

Segue Recurso com planilha dos custos referente processo de licitação de pregão presencial 004 2023, conforme solicitado em ata para análise

Atenciosamente

Juliano Schmidt

Represente Façao JE Eireli

Jussara

De: Juliano Schmidt <schmidtjuliano0405@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:23
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Boa tarde seque anexo comprovante de combustível facção JE
Anexos: SANJU.pdf

Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de

Recebemos de PIJURAUTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 03/02/2023 - Dest/Reme: FACCAO JE LTDA Valor Total: 2.995,00

NF-e
Nº 000.016.887
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PIJURAUTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Rua Bruno Pieczarka, 1661 - Centro - SANTA TEREZINHA - SC -
CEP: 89199-000
Fone: (47)9976-7907
xpert v1.0 - xpert.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.016.887
SÉRIE 003
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4223 0228 6179 9800 0197 5500 3000 0168 8715 6491 9776

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342230025596484

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST. LUB ADQ. TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258689927

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
28.617.998/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FACCAO JE LTDA

CNPJ / CPF

12.230.982/0001-97

DATA DA EMISSÃO

03/02/2023

ENDEREÇO

R ANDREAS KUNNAS, 1555

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89155-000

DATA DA SAÍDA

03/02/2023

MUNICÍPIO

DONA EMMA

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3364-0033

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256143404

HORA DA SAÍDA

10:36:00

FATURA

DADOS DA FATURA

Número: 16887 - Valor Original: R\$ 2.995,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.995,00

DUPLICATAS

Número 001

Vencimento 09/03/2023

Valor R\$2.995,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	2.995,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.995,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE	050969933	KGP2632	SC	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
500				422,500	422,500	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
2	OLEO DIESEL S10	27101921	060	5656	LT	500,0000	5,99	0,00	2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Base de Cálculo ICMS ST RET: 3.245,00 Valor do ICMS Subst: 389,40

RESERVADO AO FISCO

Jussara

De: Juliano Schmidt <schmidtjuliano0405@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:00
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Boa tarde se anexo sanju facção declaração de combustivel
Anexos: Declaração de Venda Combustível.pdf

Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro d

Comércio de Combustíveis Etzold Ltda

CNPJ 31.940.560/0001-50

Rua Alberto Koglin, 3919, Centro, Dona Emma – SC

Comércio de Combustíveis Etzold Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.940.560/0001-50, estabelecida à Rua Alberto Koglin, 3919, Centro, município de Dona Emma/SC, através do representante legal Sr. Erich Etzold Junior, declara que vende o combustível (Diesel) a empresa Facção JE Eireli, inscrita no CNPJ 12.230.982/0001-97, ao valor de R\$ 5,99 (Cinco reais e noventa e nove centavos) o litro.

Nada mais tendo a declarar, sendo a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dona Emma(SC)., 03 de Fevereiro de 2023.

31.940.560/0001-50
Insc. Est. 258.877.243
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
ETZOLD LTDA
Rua Alberto Koglin nº 3919
Centro - CEP 69.155-000
Dona Emma - SC

Comércio de Combustíveis Etzold Ltda